



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### COMISSÃO ESPECIAL

#### PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 41, DE 2003 (Do Poder Executivo)

Altera o Sistema Tributário  
e dá outras providências.

#### EMENDA MODIFICATIVA

(Dos Srs. JOSÉ CARLOS ALELUIA, JUTAHY JUNIOR e Outros)

Modifica o art. 1º da PEC 041/03, para dar nova redação ao inciso VIII do § 2º do art. 155 da Constituição.

*“Art. 155.....*

*.....*

*§ 2º.....*

*VIII – compete ao órgão colegiado de que trata o inciso XII, “g”, além das atribuições estabelecidas em lei complementar:*

- a) editar regulamentação única, segundo decisão de maioria mínima de três quintos de seus membros, sendo vedada a adoção de norma autônoma estadual;*
- b) conceder anistia e remissão;*
- c) dispor sobre as condições gerais para a concessão de parcelamento de débitos fiscais, transação e moratória.”*

#### JUSTIFICAÇÃO

Pretende esta emenda suprir omissões do projeto original quanto aos institutos da anistia, da remissão, do parcelamento de débitos fiscais, da transação e da moratória, também aplicáveis ao ICMS, sem contudo alterar o proposição original contida no referido inciso VIII.

Tendo em vista que o disposto no inciso VII do mesmo parágrafo 2, que proíbe a concessão de benefícios fiscais em relação ao imposto, os mencionados institutos não poderiam ser utilizados.

Ocorre, entretanto, que são imprescindíveis para uma boa administração tributária. Os débitos de valor irrisório devem ser remetidos, posto que o custo de manutenção desses registros em cadastros de dívida ativa, bem como o de sua cobrança, por vezes, são muito superiores ao valor que poderá ser recebido. Por outro lado, calamidades públicas e desastres naturais, em algumas ocasiões, exigem que o pagamento de tributos seja postergado ou mesmo perdoado, sob



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

pena de aumentar o sofrimento da população e dificultar o retorno à normalidade. Tudo em favor da eficiência e eficácia da administração.

Por outro lado, dentro do espírito da reforma tributária, é importante que haja uniformização na sua aplicação, razão que nos faz propor que a concessão de anistia e remissão seja de competência do órgão colegiado, bem como o estabelecimento de condições gerais para a concessão de parcelamento de débitos, transação e moratória, o que garante a uniformidade das regras do ICMS. Caso assim não seja, a concessão desuniforme e isolada desses benefícios pelos Estados poderá fomentar o renascimento da famigerada guerra fiscal.

Foram então acrescentadas ao “caput” do inciso VIII do § 2º do art. 155 na redação dada pela PEC nº 41/2003 e com algumas modificações, três alíneas.

O “caput” do inciso passará então a dispor sobre as competências do órgão colegiado de que trata o inciso XII, g.

A alínea “a”, basicamente, repete a antiga redação da PEC, já considerando a emenda saneadora nº 1, do ilustre relator Deputado Osmar Serraggio, que estabelece quorum de três quintos dos votos para a tomada de deliberação pelo órgão colegiado.

A alínea “b” trata da concessão da anistia e da remissão e a alínea “c” dispõe sobre a concessão de parcelamento de débitos, transação e moratória.

Finalmente, vale destacar que trata-se de pleito unânime do Forum de Secretários de Fazenda, representando seus respectivos Estados, acordado em reunião realizada em Brasília, em 10 de junho de 2003.

Sala da Comissão, de de 2003

Deputado **JOSÉ CARLOS ALELUIA**  
LÍDER DO PFL

Deputado **JUTAHY JUNIOR**  
LÍDER DO PSDB